



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
450	05/03/2021
2021 SECRETARIA	

**PROJETO DE LEI Nº 039/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

*Autoriza a Criação de Auxílio Emergencial Temporário às famílias de baixa renda e outros profissionais autônomos e informais afetados economicamente pela pandemia coronavírus (COVID -19), no município de Cruz das Almas e dá outras providências.*

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS AUTORIZA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica autorizado a criação do Auxílio Emergencial Municipal Temporário às famílias de baixa renda, e outros profissionais autônomos e informais afetados economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

**Parágrafo único.** O pagamento do Auxílio Emergencial Municipal Temporário de que trata o caput será pago a cada família de acordo cadastro no CADÚNICO e que não seja beneficiário de nenhum outro programa de transferência de renda no âmbito do município, estado ou união.

**Art. 2º** - O Auxílio Emergencial Municipal Temporário deve ser concedido enquanto houver o estado de Pandemia da COVID -19 conforme critérios abaixo descritos:

- I – Ser residente do município de Cruz das Almas;
- II – Estar inscrito no Cadúnico;
- III – Ter renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa;

**Parágrafo único.** O recebimento indevido do auxílio previsto no Art. 1º implicará na devolução do mesmo no prazo de 30 dias, após notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providencias cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

**RECEBIDO**

Em 25/03/2021

Assinatura

Câmara Municipal de Cruz das Almas

*Assinatura*

*Assinatura*



**Art. 3º** - O Auxilio Emergencial Municipal Temporário será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante critério estabelecido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 4º** - Fica delimitada que famílias que tenham até 04 residentes no mesmo imóvel, será beneficiada apenas uma pessoa. Em casos de famílias que tenham acima de 04 residentes no mesmo imóvel poderão ter 02 beneficiários deste auxilio.

**Art. 5º** - Para fins do disposto desta Lei, considera – se profissionais autônomos e informais no âmbito do município de Cruz das Almas:

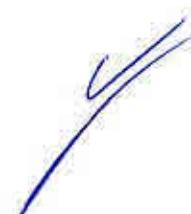
- I - Artesãos e Artesãs;
- II – Motoristas e Monitores de veiculo Alternativos e Escolares;
- III – Artistas em geral
- IV – Diaristas
- V – Garçons
- VI – Seguranças
- VII – Mototaxistas
- VIII – Taxistas
- IX – Motoristas de Aplicativo

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões 25 de Março de 2021.

  
Pedro Ferreira Melo  
Vereador – PT

  
Carlos Trindade Silva  
Vereador – PP





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: ( 75) 3312-1741  
Cruz das Almas – Bahia

Pablo Rezende da Silva  
Vereador – PT

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos  
Vereador – PSD

Osvaldo da Paz  
Vereador – PT

Ricardo Pinheiro dos Santos  
Vereador – PP

Roberto Luiz Souza dos Santos  
Vereador - PP

Thiago Chagas da Silva  
Vereador - PSD



## JUSTIFICATIVA:

A alta capacidade de contágio, bem como a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão local do vírus e elevar o crescimento da doença, exige-se ações concretas e imediatas, com o intuito de conter os desdobramentos econômicos em razão do Decreto de Calamidade Pública que trouxe a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, causando sobremaneira uma crise sem precedentes na sociedade mundial, causando um estado de flagelo para aqueles mais necessitados. Ao Estado cumpre o papel de neutralizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, mas, contudo, no agir para combater a desigualdade social, para prestar socorro aos necessitados, em especial nesse momento tão delicado. Garantir proteção social para as populações em situação de vulnerabilidade, no contexto da pandemia, é também uma forma de promover saúde, dessa forma, no intuito de priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, necessário se faz que o poder público concentre seus esforços e recursos na promoção daqueles que mais necessitam. Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Pedro Cerqueira Melo  
Vereador – PT

  
Carlos Trindade Silva  
Vereador – PP

  
Pablo Rezende da Silva  
Vereador – PT

  
Paulo Sérgio Oliveira dos Santos  
Vereador – PSD





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: ( 75) 3312-1741  
Cruz das Almas – Bahia

**Osvaldo da Paz**  
Vereador – PT

  
**Ricardo Pinheiro dos Santos**  
Vereador – PP

  
**Roberto Luiz Souza dos Santos**  
Vereador - PP

  
**Thiago Chagas da Silva**  
Vereador - PSD